



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

LEI Nº 1.252 - DE 13 DE JULHO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 1.245, DE 30 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.245, de 30 de abril de 1992, que autoriza o Município de Jequié a celebrar contrato de assunção de dívida com o INSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jequié, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na forma do art. 59 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei".

Art. 2º - Os efeitos desta Lei ficam retroativos a 30 de abril de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 13 de julho de 1992.

LUÍZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número <u>1.252</u>	à fls. <u>137</u> do livro <u>111</u>
número <u>137</u>	de <u>13</u> de <u>Julho</u> de 19 <u>92</u>
Dir. da Divisão de Expediente	